



## CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**Eixo Prioritário 6 – Afirmar a Coesão Social e Territorial**

**OT 9 – Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza e a Discriminação na Região do Algarve**

**PI – 9.10 – Investimentos no Contexto de Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária**

**ALG-A9-2017-04**

**DOMÍNIO INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO**

## 1. Enquadramento

O Acordo de Parceria propõe, para o período 2014-2020, potenciar a experiência de ciclos de programação anteriores na promoção de abordagens integradas de cariz *bottom-up*, promovidas pelas comunidades locais, com especial destaque para a abordagem LEADER, através da mobilização do instrumento regulamentar Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC).

O instrumento DLBC pretende dar resposta aos elevados níveis de desemprego e aos crescentes índices de pobreza, através da dinamização económica local, da revitalização dos mercados locais e da sua articulação com territórios mais amplos e, em geral, da diversificação das economias locais, do estímulo à inovação social e à busca de novas respostas a problemas de pobreza e de exclusão social em territórios desfavorecidos em contexto urbano.

Prevê o artigo 66.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que o instrumento DLBC corresponde à materialização das estratégias de desenvolvimento local (EDL) que se pretendem integradas e multissetoriais para a promoção do desenvolvimento local e que se destina a responder aos objetivos e necessidades de um determinado território, sendo concebidas e executadas pelas comunidades locais organizadas em Grupos de Ação Local (GAL).

A Autoridade de Gestão pode adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

A modalidade de convite para apresentação de candidaturas encontra-se agora fundamentada na relevância da concretização dos objetivos específicos fixados para o normal funcionamento dos GAL para o exercício das competências, previstas nos Protocolos de Articulação Funcional.

As ações a apoiar no âmbito deste convite relacionadas com custos operacionais e de animação das estratégias DLBC são enquadráveis na prioridade de investimento 9.10 de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que discrimina os apoios dos FEER ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária.

## 2. Objetivo Específico e resultados a obter

O objetivo deste convite de apresentação de candidatura consiste em criar, junto dos Grupos de Ação Local (GAL) responsáveis por instrumentos de políticas públicas respeitantes à iniciativa Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC urbana), as condições para o exercício das funções e cumprimento das obrigações que decorrem dos Protocolos de Articulação Funcional celebrados entre estes GAL e a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Algarve 2014-2020, no que se refere aos custos Operacionais e de

Animação previstos, respetivamente, nas alíneas d) e e) do art. 35.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

### 3. Âmbito Territorial

O presente convite para apresentação de candidaturas tem aplicação no território da Nomenclatura da Unidade Territorial para Fins Estatísticos (NUTS) – Algarve.

### 4. Beneficiários

São beneficiários do presente convite os organismos técnicos que tenham celebrado Contratos para a Gestão das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária com a Autoridade de Gestão do PO CRESC ALGARVE 2020:

- a) Fundação Silva Leal, enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Urbano – FARO 2020 – Dinâmico e Social;
- b) Associação Vicentina enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Urbano LAGOS Cidade 2020;
- c) Associação Vicentina enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Urbano SILVES Cidade 2020;
- d) Fundação Irene Rolo enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Urbano TAVIRA 2020.

### 5. Tipologia de Operações

O artigo 16.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, e pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, prevê que às prioridades de investimento mobilizadas por Grupos de Ação Local (GAL) no contexto das intervenções para o Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) se aplique a regulamentação específica do domínio temático relevante, nos termos para o efeito estabelecidos nos avisos para apresentação de candidaturas.

No âmbito do presente convite são suscetíveis de apoio as tipologias de ações necessárias ao exercício das funções e cumprimento das obrigações definidas nos Protocolos de Articulação Funcional, celebrados entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Algarve 2014-2020 e as entidades referidas no **ponto 4.** e previstas nas seguintes alíneas do art.35º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013:

**Alínea d) – “Os custos operacionais ligados à gestão da execução da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária que correspondem a despesas de funcionamento, despesas de pessoal, despesas de formação, despesas ligadas às relações públicas, custos**

*financeiros bem como despesas ligadas à monitorização e avaliação da estratégia, tal como referido no artigo 34.º, n.º 3, alínea g);”*

- Despesas de funcionamento;
- Despesas de pessoal (para as pessoas afetas às atividades do GAL, internos e externos);
- Despesas de formação (para as pessoas afetas às atividades do GAL);
- Despesas de divulgação e publicidade;
- Despesas de monitorização e avaliação da estratégia.

*Alínea e) – “A animação da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária, a fim de facilitar o intercâmbio entre as partes interessadas para fornecimento de informações e promoção da estratégia e ajudar os beneficiários potenciais a desenvolver operações e elaborar os processos de candidatura.”*

- Despesas com a aquisição de serviços associados à animação territorial das ações previstas na Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL), e ao fornecimento de informação e promoção da mesma;
- Sessões de informação e de sensibilização para grupos;
- Workshops e seminários de divulgação direcionados para temáticas de cariz técnico;
- Reuniões de trabalho bilaterais e apoio individualizado.

## 6. Dotação orçamental

A dotação FEDER a afetar ao presente Convite é de **395.000,00€** (trezentos e noventa e cinco mil euros) de acordo com a seguinte distribuição:

Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Urbano	Dotação
Fundação Silva Leal – GAL FARO 2020	101.250,00 €
Associação Vicentina – GAL LAGOS Cidade 2020	101.250,00 €
Associação Vicentina - GAL SILVES Cidade 2020	93.750,00 €
Fundação Irene Rolo – GAL TAVIRA 2020	98.750,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>395.000,00 €</b>

As candidaturas apresentadas no âmbito deste Convite, abrangem o período do contrato para a Gestão das Estratégias das DLBC.

## 7. Forma de apoio

O apoio a conceder assume a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

## 8. Financiamento das operações

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER para as operações apoiadas é de 80%.

## 9. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Convite e as 17:59:59 horas do dia **15 de fevereiro de 2017**.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

## 10. Forma de apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos e condições fixadas no presente Convite.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

## 11. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

- a) Declaração de cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal;
- b) Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com as despesas previstas na operação, caso o IVA não seja dedutível;
- c) Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
- d) **Identificação das equipas a afetar às ações de gestão/acompanhamento e às ações de animação** com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser anexada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos e ser **evidenciada a respetiva segregação de funções**.
- e) A Memória descritiva da operação deverá incluir os seguintes aspetos:
  - Descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no ponto 9 do presente convite;
  - Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata.
  - Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
  - Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
  - Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente convite.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

## 12. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar

### **Critérios específicos de elegibilidade do beneficiário**

Os beneficiários terão que assegurar os critérios estabelecidos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

### **Critérios específicos de elegibilidade da operação**

A operação a candidatar no âmbito do presente convite tem que evidenciar o respeito pelas tipologias de ação previstas no ponto 5, bem como evidenciar a satisfação dos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Eixo Prioritário 6 do Programa;
- b) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- c) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- d) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos.

### **Elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação da União e nacional aplicável ao financiamento pelo FEDER, são elegíveis as despesas seguidamente indicadas, quando realizadas pelo beneficiário no exercício das funções que lhe estão atribuídas no âmbito dos Protocolos de Articulação Funcional, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 35.º, nas suas alíneas d) e e):

### **CUSTOS OPERACIONAIS**

- a) Despesas com remunerações e respetivos encargos sociais dos recursos humanos afetos ao exercício das suas funções;
- b) Aquisição de bens e serviços, entre os quais:
  - i. Encargos com instalações, incluindo, nomeadamente, rendas, condomínio, serviços de segurança, abastecimento de energia e água, assim como trabalhos de adaptação e de manutenção;
  - ii. Equipamentos, infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação, de comunicação e de monitorização;
  - iii. Consultoria técnica e estudos necessários à boa execução da intervenção na DLBC;
  - iv. Despesas com formação necessária aos recursos humanos dos GAL para o exercício das suas funções;
  - v. Despesas com a participação e/ou organização de reuniões;

- vi. Despesas com ações de controlo interno;
- vii. Despesas relacionadas com verificações no local das operações cofinanciadas;
- viii. Ações de informação e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da intervenção.

#### **CUSTOS ANIMAÇÃO**

- i. Sessões de Informação e de sensibilização para grupos;
- ii. Reuniões de trabalho bilaterais e apoio individualizado;
- iii. Apoio à elaboração dos processos de candidatura;
- iv. Promoção e organização de seminários, colóquios e conferências nas áreas de atuação abrangidas pela intervenção dos GAL;

c) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução das operações poderão ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação da União e nacional aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela Autoridade de Gestão.

O apoio aos custos operacionais e de animação a que se refere o nº 1, alíneas d) e e), do artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, não pode exceder **25 % do total das despesas públicas efetuadas com a estratégia** de Desenvolvimento Local de Base Comunitária.

Em termos temporais, são elegíveis as despesas realizadas pelo beneficiário até ao limite estabelecido no ponto 6 do Aviso, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou documentos probatórios equivalentes, salvaguardando-se os prazos legais definidos para a quitação das respetivas despesas, caso ultrapassem o período de execução.

Poderão ser aceites despesas incorridas e pagas a partir de 27 de agosto de 2015, data de aprovação das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária.

#### **13. Processo de decisão**

A análise de admissibilidade, do mérito da operação e a conseqüente decisão de aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão. A Autoridade de Gestão promove a articulação



com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

No decorrer do processo de análise poderão ser solicitados ao beneficiário, esclarecimentos ou elementos complementares, com interrupção do prazo de análise, nos termos do n.º 4 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 159º/2014, de 27 de outubro.

As candidaturas aceites serão objeto de uma **avaliação do mérito** em função dos seguintes **critérios de seleção** aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional ALGARVE 2020, organizados de acordo com as seguintes categorias:

**I - EFICÁCIA E IMPACTO NOS RESULTADOS** - contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe;

**Critério 1. Contributo para a concretização dos indicadores de realização e de resultado e dos objetivos específicos do Programa Operacional.**

**Critério 2. Desempenho histórico dos beneficiários finais (quando aplicável) em termos de níveis de execução, resultados e irregularidades**

**II - EFICIÊNCIA QUALIDADE E INOVAÇÃO** - avalia se a Entidade demonstra capacidade para concretização da operação, bem como se a operação está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que pretende atingir e consequente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (gestão inteligente dos apoios).

Os critérios desta categoria deverão contemplar também a aferição da existência de medidas que promovam e/ou contribuam para a qualidade e inovação no meio empresarial.

**Critério 3. Coerência e racionalidade do projeto;**

**Critério 4. Caráter inovador do projeto;**

**Critério 5. Sustentabilidade prevista para o projeto após o financiamento.**

**III - ABRANGÊNCIA E TRANSVERSALIDADE** - avalia a operação na perspetiva do seu efeito aglutinador, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais ou comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias e ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.

**Critério 6. Grau de integração do projeto em planos de intervenção mais abrangentes;**

**Critério 7. Grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente;**  
(*não aplicável*)

**IV - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E GÉNERO** avalia a operação na perspetiva do seu efeito

**Critério 8. Contributo para a igualdade de oportunidades, nomeadamente no que diz respeito ao empreendedorismo jovem e feminino** (a avaliar de acordo com as situações aplicáveis no caso do presente Convite).

A estes **critérios de seleção** será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respetiva hierarquização:

$$MO = 0,25*1 + 0,15*2 + 0,20*3 + 0,05*4 + 0,10*5 + 0,15*6 + 0*7 + 0,10*8$$

O **Mérito absoluto** da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, conforme descrito no **ANEXO I**.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

#### **14. Divulgação Pública dos Resultados**

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, considerando o disposto no ponto anterior, no prazo de **45 dias úteis**, a contar da data de encerramento do concurso, sendo a notificação dos beneficiários efetuada nos **5 dias úteis** seguintes, conforme previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro na sua atual redação.

#### **15. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura**

A operação deve contribuir para o cumprimento das metas do programa Operacional Regional do Algarve 2014-2020, através das metas dos indicadores de realização e dos indicadores de resultado previstas no Contrato para a Gestão da Estratégia de Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC).

#### **16. Regime de financiamento**

Os pedidos de pagamento da comparticipação comunitária são apresentados pelo beneficiário no Balcão Portugal 2020, podendo ser efetuados a título de reembolso correspondente ao cofinanciamento das despesas efetivamente realizadas e pagas pelo beneficiário.

#### **17. Obrigações e procedimento de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade sobre o cofinanciamento do FEDER e do Programa Operacional CRESA ALGARVE 2020 nas intervenções resultantes das disposições regulamentares comunitárias bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

#### **18. Ponto de contacto**

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional do Algarve  
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro  
Telefone 289 895 200 – Fax 289 895 299  
[algarve2020@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2020@ccdr-alg.pt)

Faro, 23 de janeiro de 2017

O Gestor do PO CRESA ALGARVE 2020



Francisco Serra

## ANEXO I

### Critérios de seleção das candidaturas

#### PI 9.10 - Investimentos no Contexto de Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária

Categorias e critérios	Ponderação (%)
<b>I – Eficácia e Impacto nos Resultados</b>	<b>40%</b>
1. Contributo para a concretização dos indicadores de realização e de resultado e dos objetivos específicos do Programa Operacional.	25%
2. Desempenho histórico dos beneficiários finais (quando aplicável) em termos de níveis de execução, resultados e irregularidades	15%
<b>II – Eficiência, Qualidade e Inovação</b>	<b>35%</b>
3. Coerência e racionalidade do projeto	20%
4. Caráter inovador do projeto	5%
5. Sustentabilidade prevista para o projeto após o financiamento	10%
<b>III – Abrangência e Transversalidade</b>	<b>15%</b>
6. Grau de integração do projeto em planos de intervenção mais abrangentes	15%
7. Grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente; <i>(não aplicável)</i>	0%
<b>IV - Igualdade de Oportunidades e Género</b>	<b>10%</b>
8. Contributo para a igualdade de oportunidades, nomeadamente no que diz respeito ao empreendedorismo jovem e feminino (a avaliar de acordo com as situações aplicáveis no caso do presente Convite).	10%



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus  
Estruturais e de Investimento

## **ANEXO II**

**Limites à elegibilidade de despesa**

**(a definir em Orientação de Gestão da AG)**

